

LEI Nº 1236/94, DE 23 DE MAIO DE 1994.

“ALTERA PRAZO PARA AQUISIÇÃO  
DO VALE TRANSPORTE”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A aquisição do vale transporte prevista no § 6º do art. 25 da Lei nº 1041 de 03 de julho de 1991, alterada pela Lei 1.125 de 16 de junho de 1992, nos meses de maio e junho de 1994, será feita até o décimo quinto dia subsequente ao reajuste tarifário no valor da tarifa vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 23 DE MAIO DE 1994.

GERMIN LOUREIRO